

OFÍCIO N.º : 456/2022

ASSUNTO : Encaminha Projeto de Lei nº 93 /2022

SERVIÇO : Gabinete do Prefeito

DATA : 22/08/2022

Senhor Presidente,

Pelo presente encaminhamos a esta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei n.º 93 /2022, que *“Dispõe sobre o auxílio-alimentação para os servidores municipais que menciona, quando desempenharem suas atividades fora da sede do Município de Manhuaçu ou do distrito onde residam”*, o qual pedimos a gentileza de que seja apreciado em **REGIME ESPECIAL DE URGÊNCIA**, conforme disposto no art. 60 de nossa Lei Orgânica Municipal.

Na oportunidade, renovamos a V. Exa. e demais Edis votos de real apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA DE MANHUAÇU

EXMO. SR.

VEREADOR CLEBER DA PENHA BENFICA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
MANHUAÇU – MG

Câmara Municipal de Manhuaçu



PROTOCOLO GERAL 348/2022
Data: 29/08/2022 - Horário: 16:34
Legislativo - PL 93/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

PROJETO DE LEI Nº ^{a3} DE 22 DE AGOSTO DE 2022.

“Dispõe sobre o auxílio-alimentação para os servidores municipais que menciona, quando desempenharem suas atividades fora da sede do Município de Manhuaçu ou do distrito onde residam”.

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O benefício do auxílio-alimentação poderá ser concedido, em substituição ao fornecimento de refeições, aos servidores ativos da Administração Pública Municipal direta, efetivos ou contratados, quando desempenharem suas funções fora da sede do Município de Manhuaçu ou do distrito onde residam.

§ 1º O valor do benefício será de R\$ 15,00 (quinze reais) por dia útil efetivamente trabalhado.

§ 2º Os cargos habilitados a receberem o auxílio previsto nesta lei são os de ajudantes de pedreiros, calceteiros, coveiros, encarregado de turma, oficial de obras, operadores de máquinas, oficial torneiro mecânico, oficial soldador e pedreiros,

§ 3º Anualmente, o Poder Executivo, poderá, mediante decreto, atualizar monetariamente o valor do benefício, com base no mesmo índice utilizado para conceder a revisão dos servidores.

Art. 2º O auxílio-alimentação compreende o pagamento aos servidores em efetivo exercício de suas atividades, por dia útil de trabalho desempenhado fora da sede do Município ou do distrito onde residam e será concedido em pecúnia ou por meio de cartão de benefício, a critério e conveniência da Administração Pública.

§ 1º O valor mensal será pago até o quinto dia útil de cada mês, de acordo com a programação dos dias de trabalho.

§ 2º Em caso de falta ou não execução da atividade programada, o valor será descontado no mês subsequente ao que foi concedido o auxílio de que trata esta lei.

§ 3º O auxílio-alimentação destina-se a subsidiar as despesas com a refeição do servidor, sendo-lhe pago diretamente.

Art. 3º O benefício de que trata esta Lei não integrará a remuneração dos servidores, assim como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais.

Parágrafo único. O auxílio-alimentação não pode ser cumulativo com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

Art. 4º Não fará jus ao benefício instituído por esta Lei:

- I** – os servidores inativos;
- II** – os servidores afastados do exercício de suas funções por motivo de qualquer tipo de licença;
- III** – os servidores afastados do exercício das atividades em decorrência de auxílio-doença;
- IV** – os servidores que recebam diárias de viagem;

Art. 5º A concessão do auxílio-alimentação será suspensa nos períodos de férias regulamentares ou férias prêmio, licenças e ainda no caso do servidor ter alterada a sua lotação ou local de desempenho de suas atividades e não mais exerça atividades fora da sede do Município ou do distrito de sua residência.

Art. 6º As dotações orçamentárias para pagamento das despesas com o pagamento do auxílio-alimentação serão consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Neste exercício de 2022 as dotações orçamentárias serão criadas por Lei específica.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu, 22 de agosto de 2022.


MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA DE MANHUAÇU



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 93 /2022

Senhor Presidente,

Nobres Edis,

Encaminhamos a Vossa Excelência e Nobres Pares, para apreciação Plenária, o presente projeto de lei que *“Dispõe sobre o auxílio-alimentação para os servidores municipais que menciona, quando desempenharem suas atividades fora da sede do Município de Manhuaçu ou do distrito onde residam”*.

O Município fornece diariamente marmitex para os servidores municipais que exercem suas atividades fora do local de sua residência, mas o tempo de transporte para os diversos distritos acaba por prejudicar a qualidade das refeições, atrasar a entrega para alguns servidores e aumentar demasiadamente o custo da refeição.

A instituição do auxílio-alimentação visa substituir o fornecimento diário de refeições em marmitex. Com esta medida os servidores poderão adquirir as refeições nos próprios distritos ou no distrito sede, com uma qualidade, higiene e condições muito mais satisfatórias.

Considerando que o valor a ser pago será menor ao do fornecimento dos marmitex atualmente, pois além dos valores equivalerem-se serão eliminados os custos do transporte, tais como, risco e desgaste do veículo e seus componentes, combustível e tempo de trabalho de motoristas, não haverá aumento de despesas para o Município, conforme pode se observar pelo estudo de impacto orçamentário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais nobres vereadores, meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA DE MANHUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU - MG
EXMO. SENHOR PRESIDENTE CLEBER DA PENHA BENFICA
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

Da Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira

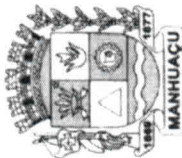
DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o aumento de despesa com pessoal referente ao projeto de Lei que *“Dispõe sobre o auxílio-alimentação para os servidores municipais que menciona, quando desempenharem suas atividades fora da sede do Município de Manhuaçu ou do distrito onde residam”*.

tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, não infringindo qualquer de suas disposições. Deste modo, não sendo ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

Manhuaçu, 22 de agosto de 2022

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XII/1877 - Área: 628,43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000

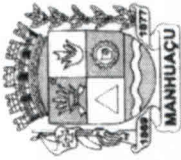
DISPÕE SOBRE O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS QUE MENCIONA, QUANDO DESEMPENHAREM SUAS ATIVIDADES FORA DA SEDE DO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU OU DO DISTRITO ONDE RESIDAM.

DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO DE 2018	EXERCÍCIO DE 2019	EXERCÍCIO DE 2020	EXERCÍCIO DE 2021	EXERCÍCIO DE 2022	EXERCÍCIO DE 2023	EXERCÍCIO DE 2024
Receita Corrente Líquida do Município	173.169.271,29	201.549.797,13	263.046.171,71	277.479.666,36	303.285.275,33	328.154.667,91	355.063.350,68
Gastos com Pessoal (Poder Executivo)*	92.747.531,17	101.086.725,96	112.526.366,23	117.533.240,25	150.147.617,52	161.511.379,47	170.414.931,87
Gastos Relativos ao Presente Projeto de Lei	0,00	0,00	0,00	0,00	179.233,56	556.520,20	573.215,81
Percentual de Aplicação	53,36%	50,15%	42,78%	42,36%	49,57	49,39	48,16

1 - Os valores relativos aos exercícios de 2018 a 2021 correspondem à receita corrente líquida efetivamente arrecadada nos respectivos exercícios. Gasto com pessoal do Poder Executivo: dados extraídos do CAPMG e do Fiscalizando com o TCEMG.

2 - METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA:

- Receita Corrente Líquida para 2018: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2018 a dezembro/2018;
- Receita Corrente Líquida para 2019: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2019 a dezembro/2019;
- Receita Corrente Líquida para 2020: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2020 a dezembro/2020;
- Receita Corrente Líquida para 2021: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2021 a dezembro/2021;
- Receita Corrente Líquida para 2022: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central;
- Receita Corrente Líquida para 2023: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

- g) Receita Corrente Líquida para 2024: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central;
- h) Receita Corrente Líquida para 2025: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central.

3 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO EXECUTIVO:

- a) Despesa com pessoal em 2018: R\$ 92.747.531,17;
- b) Despesa com pessoal em 2019: R\$ 101.086.725,96;
- c) Despesa com pessoal em 2020: R\$ 112.526.366,23;
- d) Despesa com pessoal em 2021: R\$ 117.533.240,25;
- e) Despesa com pessoal em 2022: R\$ 150.147.617,52;

Impacto com os gastos com pessoal considerando a Lei em epígrafe é de R\$ 179.233,56, com quantitativo de até 90 servidores;

f) Gasto com pessoal do Poder Executivo em 2023: R\$ 161.511.379,47;

mantivemos o mesmo valor nos gastos com pessoal para o exercício de 2022, acrescidos dos incrementos decorrentes do presente projeto de lei no valor de R\$ 556.520,20, da projeção do salário mínimo e do crescimento vegetativo da folha.

g) Gasto com pessoal do Poder Executivo em 2024: R\$ 170.414.931,87;

mantivemos o mesmo valor nos gastos com pessoal para o exercício de 2023, acrescidos dos incrementos decorrentes do presente projeto de lei no valor de R\$ 573.215,81, da projeção do salário mínimo e do crescimento vegetativo da folha.

CONCLUSÃO: diante das informações acima, conclui-se que o investimento nos gastos com pessoal fica dentro do limite imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal, estando de acordo com seus artigos 16, 17 e 20.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu, 25 de agosto de 2022.

MAGNO MARÇAL SOARES
Secretário Municipal da Fazenda